



Estado do Rio Grande do Sul – **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS (VALE-SAÚDE) Nº 052/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor **Carlos Augusto Bernaud**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3003128141, portador do CPF nº 412.951.960-34, doravante denominada de **OURO E PRATA**.

2 DOS INTERVENIENTES ANUENTES:

2.1 Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda., inscrita no CNPJ nº 89.915.045/0001-08, com sede social situada a Rua José Stival nº 80, Bairro Leonizio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto, representada neste ato por sua sócia-proprietária, **Sra. Lúcia de Fátima Marodin**, Carteira de Identidade nº 1010144333, CPF nº 412.951.960-34 e,

2.2 Veppo e Cia LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/nº, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato pelo Sr. **Rosário Vespasiano da Rocha Veppo**, portador da Carteira de Identidade nº 6002376108 e CPF nº 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

3 DO OBJETO:

Contratação da empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, concessionária da linha Santo Augusto-Porto Alegre e Porto Alegre-Santo Augusto, para fornecimento de **320 (trezentas e vinte) passagens**, denominadas **VALE-SAÚDE**, para pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, que necessitam de atendimento médico especializado, realização de exames laboratoriais, radiológicos e outros que exijam equipamentos complexos e sofisticados, em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado.

4 DAS DISPOSIÇÕES, CONDIÇÕES E FORNECIMENTO:

4.1 Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede a **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população atendimento de saúde, através do fornecimento de **VALE-SAÚDE**, o qual é endereçado para pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS.

4.1.1 A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS e vice-versa, portadores do **VALE-SAÚDE** distribuídos pelo **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), com desconto expresso de 30% (trinta por cento);

4.1.2 Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente e

4.1.3 A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

4.2 O **VALE-SAÚDE** será adquirido previamente pelo **CONTRATANTE**, em quantidades por ele arbitrada e deverão ser entregues a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um **VALE-SAÚDE** de ida e outro de retorno;

4.2.1 Ao fornecer os **VALES-SAÚDE** aos pacientes, o **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona;

4.2.2 Não havendo a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **OURO E PRATA**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

4.2.3 Na eventual não utilização do **VALE-SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE-SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

4.2.4 Após a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade de o usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente e

4.2.5 Realizada a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

4.3 O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **OURO E PRATA** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

4.4 Ao firmar o presente instrumento, o **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE-SAÚDE** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão usuários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estarem vinculadas ao volume de atendimento.

4.4.1 A solicitação do **VALE-SAÚDE** deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **OURO E PRATA**.

4.5 A **OURO E PRATA**, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

APPROVADO JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul – **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

4.5.1 Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, o **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@viacaooouroprata.com.br:

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta e

4.5.2 A **OURO E PRATA** não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo o **CONTRATANTE** instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

4.6 Quando da chegada e desembarque dos pacientes à Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá dirigir-se aos funcionários da **OURO E PRATA**, os quais estarão postados na área de desembarque da Rodoviária de Porto Alegre/RS, devidamente identificados com uniforme específico (**JALECOS OURO E PRATA SAÚDE**), nas cores azul marinho com identificação em letras amarelas.

4.6.1 Os funcionários da **OURO E PRATA** recepcionarão individualmente os passageiros e conduzirão os mesmos para um ambiente de concentração de pacientes, provindos de outras cidades, os quais, após a chegada de todos, serão conduzidos em veículo próprio da empresa, até os locais de atendimento clínico e

4.6.2 No eventual desencontro do paciente junto aos recepcionistas da **OURO E PRATA**, os passageiros deverão se dirigir ao balcão de atendimento da **OURO E PRATA** no setor de venda de passagens Interestadual da Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS para serem direcionados ao local previsto no parágrafo anterior.

4.7 O benefício estendido à **CONTRATANTE** e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a **CONTRATANTE** orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

4.7.1 Os recepcionistas da **OURO E PRATA** fiscalizarão o uso dos vales na chegada em Porto Alegre e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que o **CONTRATANTE** se obriga solidariamente e

4.7.2 Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da **OURO E PRATA**, ficará o **CONTRATANTE** sujeito a ser excluída do convencionado.

4.8 As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 30% (trinta por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

4.8.1 Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento), sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões e

4.8.2 As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **OURO E PRATA**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

4.9 Caberá a **CONTRATADA** atender às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante deste contrato; responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato, aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) e outras obrigações pertinentes ao objeto.

4.10 A **CONTRATADA** não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até **31/12/2018** ou até a entrega da totalidade da quantidade prevista, o que ocorrer primeiro, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

6 DO VALOR:

O **VALE-SAÚDE** será impresso, numerado e personalizado, pelo **CONTRATANTE**, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de conformidade com a tarifa para viagem semidireto fixada pelo **DAER** (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens), com 30% (trinta por cento) de desconto, ficando o valor da passagem fixado em **R\$ 97,95** (noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Base de cálculo: R\$ 128,00-30% (desconto) = R\$ 89,60 (passagens) + R\$ 7,65 (seguro) + R\$ 0,70 (taxa) = R\$ 97,95

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, a contar da data da entrega dos **VALES-SAÚDE** solicitados, através de boleto ou depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 15.020/7 - Ag. 3708/7 - B. Bradesco).

7.2 O **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou boleto de pagamento, juntamente com o Relatório de Pagamento, onde deverão estar discriminados os vales liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do pagamento.

7.3 Anterior ao ateste da nota fiscal, fatura ou instrumento congênere o Fiscal do Contrato deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, através da consulta das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.4 Quando do pagamento dos **VALES-SAÚDE** adquiridos, o **CONTRATANTE** deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados, remetendo-os juntamente com o Relatório de Pagamento.

7.5 Os **VALES-SAÚDE** serão distribuídos em quantidades definidas pelo **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

7.6 A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, salvo, e com "base" legal em reajustes fornecidos pelo Órgão Fiscalizador da concessão (DAER).

8.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município e, descontado eventual reajuste concedido.

8.3 O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3390/71-446**, constante do orçamento vigente.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

11 RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e
c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente contrato resulta do **Processo de Inexigibilidade nº 001/2018, de 09 de fevereiro de 2017 (Processo Administrativo nº 022/2018)**.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato será exercida por meio de um representante, Fiscal Administrativo do Contrato, Srtª, **Adriane Dorneles dos Santos**, designada pelo CONTRATANTE ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário, à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

13.2 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

d) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

14.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

14.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

14.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 A Contratada caso deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

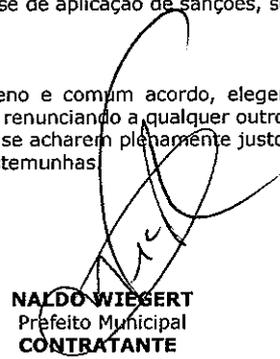
14.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

15 DO FORO:

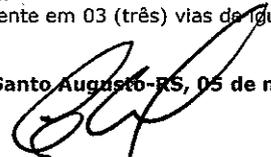
As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

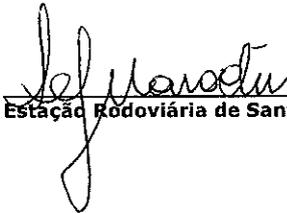
CONTRATANTES:


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 05 de março de 2018.


CARLOS AUGUSTO BERNAUD
Diretor
CONTRATADO

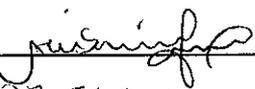
INTERVENIENTES ANUENTES:


Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda.


Veppo & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:

CPF


997.568.620-68

Maristela T. S. Silva
Almoxarife

CPF


000 928 840 67

Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

